



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 12/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação na forma da legislação vigente, de espaços físicos de posse do município.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à concessão de uso de bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

Como se sabe, concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

Possui, pois, natureza de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e personalíssimo.

No mais, esta espécie de concessão é regida expressamente pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 2º, inciso IV.

O instituto exige licitação e avaliação prévia e tem como principal característica o julgamento pelo maior lance ou oferta financeira para a exploração do espaço público.

O projeto trouxe consigo as manifestações técnicas das Secretarias competentes, parecer jurídico, relatório fotográfico dos imóveis e a avaliação realizada pela Comissão Municipal para fixação do valor mínimo da concessão.





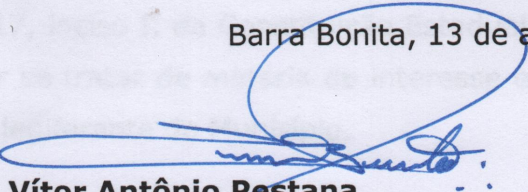
## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Por fim, a medida em tela visa promover o desenvolvimento econômico, fortalecer o turismo, assegurar a adequada utilização do patrimônio público e atender ao interesse público.

Confrontando as disposições do projeto em pauta com as observações supranarradas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 13 de agosto de 2026.

  
**Vítor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**

Como se sabe, concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

Porém, trata-se de contrato de direito público, sinagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e personalíssimo.

No mais, esta espécie de concessão é regida expressamente pela Lei nº 14.132/2021 em seu artigo 2º inciso IV.

O instituto exige licitação e avaliação prévia e tem como principal característica o julgamento pelo maior lance ou oferta financeira para a exploração do espaço público.

O projeto trouxe consigo as manifestações técnicas das Secretarias competentes, parecer jurídico, relatório fotográfico dos imóveis e a avaliação realizada pela Comissão Municipal para fixação do valor mínimo da concessão.